

IMPUGNAÇÃO

SENHORES PRESIDENTE (a) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 012 / 2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO 027/2021 – DO MUNICÍPIO DE ARAUJO-MG

PROCESSO Nº. 027 / 2021

ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 39.314.058/0001-45, sociedade empresária, com enquadramento em microempresa, sediada na Cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua Tapiri, nº 117, Bairro Jardinópolis, CEP 30532-050, por meio do seu sócio diretor Sr. Rafael Martins Ferreira portador do CPF: 083.530.836-71 e RG MG 15321881, para onde devem ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º da lei 8.666/93 e artigo 47 e da Lei Complementar 147/2014 e item 3, caput e do Edital supracitado, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL** do procedimento licitatório, Pregação Presencial de nº 012 / 2021, para contração dos serviços preconizados pelo seu objeto, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Ressalte-se que a sociedade empresária ora impugnante, é uma microempresa, na forma comprovada pelos documentos de enquadramento, a qual é especializada no objeto pontuado nos seus atos constitutivos.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação ao o edital é tempestiva. De fato, a lei nº10.520/02 e o decreto municipal nº12.437/06 estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar o edital até dois dias uteis anteriores a data da abertura do certame.

A data fixada foi 04 de maio de 2021 em curso Terça Feira como aquela a qual terá inicio a disputa.

DO EDITAL E VICIOS

O Município de Araújos/MG, com sede de sua Prefeitura situada na Avenida 1º de Janeiro, 1748, Centro, mediante a Pregoeira Oficial, ao final assinada, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço Global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06, bem como o Decreto Municipal nº 255 de 1º de julho de 2010 (que regulamenta o pregão), conforme condições

e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com o que consta do Processo.

Em análise ao referido edital observa-se que o mesmo restringe a participação de empresas em seus itens: CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO e CLÁUSULA 8ª – DA HABILITAÇÃO

2.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

8.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do certame:

8.2.6.4.2 – Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde em nome do licitante para dar a devida destinação final.

É necessário reconhecer que a Lei Federal 8.666/93 e a Constituição Federal, fizeram prevalecer os princípios norteadores de todo e qualquer procedimento licitatório, não podendo manter no edital, normas que de alguma forma possam coibir o direito participativo das empresas, princípios esses tão bem dispostos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Ainda ressalto que este processo deve ser destinado com exclusividade as Micro Empresas ME EPP, devido ao valor global que é inferior a R\$ 80.000,00, conforme disponha a lei complementar nº123/2006.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver. Como se vê, o Edital em apreço recepciona condições que dificultam a participação das demais empresas, pontos estes que devem ser enfrentados.

DOS PEDIDOS

Insto posto a empresa ora Impugnante, mediante os questionamentos acima apresentados, IMPUGNA, bem como pede esclarecimento do Edital em tela, nos pontos já declinados, esperando que os mesmos sejam enfrentados e esclarecidos e corrigidos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

RAFAEL MARTINS
FERREIRA:08353083671

Assinado de forma digital por
RAFAEL MARTINS
FERREIRA:08353083671
Dados: 2021.04.30 19:12:16 -03'00'

ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
Rafael Martins Ferreira
Sócio Diretor

ELITE GESTAO DE
RESIDUOS
LTDA:39314058000145

Assinado de forma digital por
ELITE GESTAO DE RESIDUOS
LTDA:39314058000145
Dados: 2021.04.30 19:12:31 -03'00'

